



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER Nº 193/2.011

da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO,

ao PROJETO DE LEI Nº 98/2.011, que “DISPÕE SOBRE REGRAS DE SEGURANÇA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE REMUNERADO DE MERCADORIAS EM MOTOCICLETAS E MOTONETAS – MOTO-FRETE, EM CONFORMIDADE À LEI FEDERAL Nº 12.009 DE 29 DE JULHO DE 2.009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.


A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por seus membros afinal assinados, tendo analisado detalhadamente o PROJETO DE LEI Nº 98/2.011, de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Birigüi, que “DISPÕE SOBRE REGRAS DE SEGURANÇA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE REMUNERADO DE MERCADORIAS EM MOTOCICLETAS E MOTONETAS – MOTO-FRETE, EM CONFORMIDADE À LEI FEDERAL Nº 12.009 DE 29 DE JULHO DE 2.009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, à luz dos dispositivos regentes, é de parecer que se trata de matéria perfeitamente legal e constitucional, nada existindo que possa obstar-lhe a aprovação, motivo pelo qual sugere essa providência do Douto Plenário.

Câmara Municipal de Birigüi,


Aos 18 de setembro de 2.011.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO:


CRISTIANO SALMEIRÃO,
PRESIDENTE.


JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO,
MEMBRO.


VALDEMIR FREDERICO,
MEMBRO.